



LEI Nº 4133, de 11 de outubro de 2024.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, que institui o 'Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º - Desde que comprovada, perante a Administração Tributária do Município, a realização de atos ou evidenciados fatos inerentes ao domínio do imóvel, poderão ser inscritos como titular do imóvel:

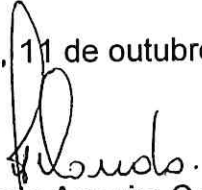
- I. o promissário comprador;*
- II. o detentor de direito real que importe no gozo da posse direta do imóvel;*
- III. o possuidor.*

§ 2º - Caso o imóvel esteja cadastrado em nome de pessoa falecida e o inventário esteja ativo, o Cadastro Imobiliário deverá ser alterado para que conste como titular principal o espólio e, na qualidade de coobrigado, o sucessor a qualquer título, o cônjuge meeiro e, solidariamente, o inventariante.

§ 3º - Caso o imóvel esteja cadastrado em nome de pessoa falecida e o inventário finalizado, o Cadastro Imobiliário deverá ser alterado para que constem como titulares, conforme o caso, os sucessores a qualquer título ou o cônjuge meeiro, a quem for partilhado ou adjudicado o imóvel."

Art. 2º - Essa lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de outubro de 2024.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL